

LEI Nº 8.478, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991

Procedência: Comissão de Constituição e Justiça

Natureza: PL 354/91

DO: 14.345 de 19/12/91

Fonte: ALESC/Div. Documentação

Cria o Município do Lajeado Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Lajeado Grande, desmembrado do Município de Xaxim, constituído pela área territorial do Distrito do mesmo nome.

Art. 2º O Município de Lajeado Grande, terá como sede a Vila do antigo Distrito de Lajeado Grande, elevado à categoria de cidade.

Art. 3º Os limites do Município de Lajeado Grande passam a ser os seguintes, conforme mapa anexo:

"Ao Norte, com os Municípios de Marema e Xanxerê: inicia no morro de cota altimétrica 559 m, no divisor das águas entre o Córrego das Pedras e outro afluente da margem esquerda do Rio Golfo, marco de divisa nº 187 (coordenada geográfica aproximada Lat. 26°51'52"S; Long. 52°37'13"W), segue por este divisor até a foz do acima referido afluente do Rio Golfo, (coordenada geográfica aproximada Lat. 26°51'35"S; Long. 52°36'17"W), desce pelo Rio Golfo até encontrar a foz do Córrego Lajeado, (coordenada geográfica aproximada Lat. 26°50'38"S; Long. 52°36'10"W), sobe por este até sua nascente, marco de divisa nº 188 (coordenada geográfica aproximada Lat. 26°50'20"S; Long. 52°34'21"W), daí segue pelo divisor de águas entre o Córrego Laginha e o Arroio Jacutinga e depois pelo divisor de águas entre o Córrego Laginha e o Arroio Gabiroba, até encontrar a foz do Córrego Laginha no Arroio Gabiroba (coordenada geográfica aproximada Lat. 26°48'39"S; Long. 52°33'31"W), desce por este até o Rio Chapecozinho, (coordenada geográfica aproximada Lat. 26°48'05"S; Long. 52°33'03"W), sobe o Rio Chapecozinho até a foz do Rio Pesqueiro (coordenada geográfica aproximada Lat. 26°48'33"S, Long. 52°32'01"W).

Ao Leste, com o Município de Xanxerê, sobe o Rio Pesqueiro até sua nascente, marco de divisa nº 189 (coordenada geográfica aproximada Lat. 26°51'04"S; Long. 52°28'22"W), daí em linha seca e reta até o Arroio São João, marco de divisa nº 190 (coordenada geográfica aproximada Lat. 26°51'26"S, Long. 52°28'19"W).

Ao Sul, com o Município de Xaxim, desce o Rio São João até sua foz no Lajeado Grande (coordenada geográfica aproximada Lat. 26°52'30"S; Long. 52°33'09"W), daí em linha seca e reta até o morro de cota altimétrica 670 m no divisor de águas dos Lajeados Hervalzinho e o Lajeado Grande, marco de divisa nº 191 (coordenada geográfica aproximada Lat. 26°53'06"S; Long. 52°33'27"W), por outra linha seca e reta até o morro de cota altimétrica 669 m, no divisor de águas entre o Rio Golfo e um afluente seu, sem nome, marco de divisa nº 192 (coordenada geográfica aproximada Lat. 26°53'37"S; Long. 52°35'18"W), por outra linha seca e reta até o morro de cota altimétrica 579 m, marco de divisa nº 193 (coordenada geográfica

aproximada Lat. 26°53'03"S; Long. 52°36'31"W), daí por outra linha seca e reta até o morro de cota altimétrica 559 m, ponto de partida."

Art. 4º O Município criado por esta Lei ficará integrado à Comarca.

Art. 5º A instalação do Município de Lajeado grande dar-se-á na forma da Lei Complementar nº 29, de 21 de junho de 1990.

Art. 6º A Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda, através de levantamento econômico, estabelecerá os índices de participação do novo Município na parcela do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços do Município desmembrado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de dezembro de 1991.

VILSON PEDRO KLEINUBING
Governador do Estado